



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 94, DE 2015

(Nº 3.848/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e Municípios por ela diretamente afetados 85% (oitenta e cinco por cento), sendo 8% (oito por cento) assegurados ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III, do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de abril de 1973, entre a

República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=990738&filename=PL+3848/2012

ÀS COMISSÕES DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA; E
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS